



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXX - Edição 7715 - quarta-feira, 4 de março de 2026

Divulgação: quarta-feira, 4 de março de 2026

Publicação: quinta-feira, 5 de março de 2026

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo: 600952

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2026

PROCESSO 26.0.000010986-9

Dispõe sobre as diretrizes dos cardápios para o atendimento da alimentação escolar nas Escolas de Educação Infantil que possuem parceria com o Município de Porto Alegre, estabelecendo critérios para a elaboração do mesmo e sobre a prestação de contas da alimentação escolar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é uma política pública de extrema relevância para a segurança alimentar dos estudantes;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar deve ser saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar deve ser adequada à faixa etária do aluno, não só quanto aos aspectos nutricionais, mas também quanto a aspectos sensoriais, formas de preparo, porções adequadas, consistências, etc;

CONSIDERANDO que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

estabelece diretrizes para a execução do programa do qual o Município de Porto Alegre é partícipe;

CONSIDERANDO que as Resoluções FNDE nº 006/2020 e nº 003/2025 estabelecem critérios para a elaboração de cardápios para o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO que o Guia Alimentar para a População Brasileira, o Guia Alimentar para Crianças Menores de Dois Anos e as Notas Técnicas do FNDE estabelecem recomendações baseadas em evidências científicas para promover a alimentação saudável e prevenir doenças crônicas não transmissíveis (DCNT);

CONSIDERANDO a relação contratual entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMED) e as ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARCEIRAS para oferecer ensino público infantil gratuito à população do Município de Porto Alegre, com destinação de recursos públicos para custeio de despesas em geral, incluindo a alimentação escolar;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em fornecer atendimento da alimentação escolar adequado, de forma universal, transparente e igualitária aos alunos matriculados nas escolas parceiras da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento da legislação vigente e das recomendações científicas quanto à execução dos cardápios nas escolas parceiras da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a apresentação e a composição dos cardápios para efeitos da prestação de contas à Unidade de Alimentação Escolar da SMED e a demais órgãos de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prestação de contas da alimentação escolar nas escolas parceiras;

RESOLVE:

Art. 1º Os cardápios da alimentação escolar das Escolas de Educação Infantil Parceiras da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre deverão ser elaborados pelo Nutricionista responsável técnico pela alimentação e nutrição da escola parceira, com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

Art. 2º A elaboração dos cardápios das escolas parceiras deverá seguir as diretrizes e recomendações da Lei nº 11947/2009, das Resoluções do FNDE nº 06, de 08 de

recomendações da LRF nº 116/17/2000, das Resoluções do FNDE nº 06, de 06 de maio de 2020, nº 03 de 04 de fevereiro de 2025 e posteriores, das Notas Técnicas do FNDE, do Guia Alimentar para População Brasileira e do Guia Alimentar para Crianças menores de 02 anos, dos Guias Alimentares, bem como as demais Instruções Normativas e orientações da Unidade de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre.

Parágrafo único. As diretrizes para elaboração dos cardápios da alimentação escolar das escolas parceiras estão detalhadas no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os cardápios das escolas parceiras deverão oferecer o número mínimo de refeições diárias disposto no Plano de Trabalho firmado entre a escola e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os cardápios da alimentação escolar das escolas parceiras deverão ser elaborados de acordo com cada etapa de ensino e faixa etária dos alunos: etapa creche (Berçário 1 ou Berçário Misto), etapa creche (Berçário 2, Maternal 1 e Maternal Misto) e etapa pré-escola (Maternal 2, Jardim A, Jardim B e Jardim Misto).

§ 1º Os cardápios deverão atender no mínimo 70% das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários para a faixa etária atendida.

§ 2º Os cardápios da etapa creche - berçário 1 e berçário misto deverão conter a informação da descrição da consistência junto ao nome da preparação fornecida pela alimentação escolar.

§ 3º É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para crianças até três anos de idade.

§ 4º Nos cardápios para estudantes com mais de três anos de idade, é recomendada a oferta máxima de 1.400 miligramas de sódio ou 3,5 gramas de sal per capita/dia.

§ 5º É proibida a oferta de gorduras trans industrializadas em todos os cardápios.

§ 6º As porções das preparações dos cardápios deverão ser adequadas à faixa etária dos alunos.

Art. 5º O Nutricionista responsável pela alimentação e nutrição da escola parceira deverá elaborar cardápios adaptados para atender à alimentação escolar dos alunos com necessidades alimentares especiais, com base nas recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, podendo ser solicitada a apresentação de laudo emitido por profissional habilitado, como Médico, Nutricionista, Fonoaudiólogo ou Fisioterapeuta. O laudo deve ser atualizado periodicamente.

Art. 6º Os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino deverão conter obrigatoriamente:

I - Nome completo da escola e o número de cadastro no Sistema de Informações Educacionais (SIE);

II - Denominação das etapas de ensino (creche e/ou pré-escola) seguidas das turmas atendidas (Berçário 1, Berçário 2, Berçário Misto, Maternal 1, Maternal 2, Maternal Misto, Jardim A, Jardim B e Jardim Misto);

III - Descrição temporal: datas, dias da semana, mês e ano;

IV - Horário (horas e minutos) e tipo de refeição (lanche, almoço, jantar, entre outros);

V - Nome da preparação e ingredientes principais.

V - Nome da preparação e ingredientes que o compõe;

VI - Informações nutricionais de energia e macronutrientes para a etapa pré-escola e energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários (Vitamina A, Vitamina C, Cálcio e Ferro), para a etapa creche.

VII - Identificação do nutricionista com nome completo e o número do registro profissional;

VIII - Assinatura do nutricionista de forma original ou do tipo Assinatura Eletrônica Avançada do GOV.BR ou outra instituição certificadora.

Art. 7º Os cardápios deverão ser mensais, iniciando no primeiro dia letivo e finalizando no último dia letivo de cada mês.

Art. 8º Os cardápios da alimentação escolar das escolas parceiras deverão ser apresentados conforme o modelo disponibilizado nos Anexos II, III e IV desta Instrução Normativa.

Art. 9º As escolas parceiras são responsáveis por cumprir o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável, adquirindo os gêneros alimentícios de acordo com o mesmo e com as demais legislações pertinentes e Instruções Normativas da UAE/SMED.

Art. 10 Caso haja alguma necessidade de alteração dos cardápios em razão de indisponibilidade de gêneros alimentícios nos fornecedores, grau de maturação do alimento ou qualquer outra razão, a mesma não poderá prejudicar a composição nutricional do cardápio e a substituição deverá ser autorizada pelo nutricionista responsável pela escola e registrada no cardápio executado para fins de prestação de contas da alimentação escolar.

Art. 11 As doações de alimentos recebidas pela escola que venham a ser utilizadas nos cardápios das escolas parceiras deverão respeitar as diretrizes desta Instrução Normativa, além de atender às demais legislações pertinentes e Instruções Normativas da UAE/SMED.

Art. 12 As escolas deverão manter o cardápio vigente, de todas as etapas, exposto na cozinha, no refeitório, quando houver, e em local acessível pela comunidade escolar. Em adição, recomenda-se a divulgação do cardápio no *site* e redes sociais da escola e o envio às famílias por meios eletrônicos, informando também alterações realizadas durante a execução do cardápio planejado.

Art. 13 A verificação da adequação dos cardápios das Escolas Parceiras será realizada pela UAE/SMED durante visitas de acompanhamento e verificação *in loco* às escolas, averiguação de denúncias e através dos documentos enviados na prestação de contas das escolas.

Art. 14 A escola parceira é responsável por prestar contas da Alimentação Escolar executada na escola, conforme legislação do PNAE, orientações e solicitações da equipe técnica da UAE/SMED, registrando a qualidade e a quantidade de refeições ofertadas pela escola.

Art. 15 A prestação de contas da alimentação escolar **deverá ser** composta por:

I - Planilha de registro de refeições, conforme Anexo V, carimbada pela escola e assinada pelo responsável legal ou outro responsável por ele delegado. A assinatura poderá ser de forma original ou do tipo Assinatura Eletrônica Avançada do GOV.BR ou outra instituição certificadora;

II - Cardápios executados pela escola, conforme art 6º, organizados mensalmente e datados em ordem crescente, na seguinte ordenação: Cardápio Etapa Creche - Berçário 1 ou Berçário Misto, Cardápio Etapa Creche - Berçário 2 e Maternal 1 ou Maternal misto, Cardápio Etapa Pré-Escola - Maternal 2, Jardim A e Jardim B ou Jardim Misto.

Parágrafo único. A prestação de contas da alimentação escolar deverá ser enviada em arquivo único, formato PDF à UAE/SMED para o *e-mail* nutricaoescolasparceiras@portoalegre.rs.gov.br, conforme cronograma de envio anual divulgado às escolas pela UAE/SMED.

Art. 16 A UAE/SMED será responsável por analisar a prestação de contas da alimentação escolar e comunicar a escola parceira por *e-mail* sobre a necessidade de adequações e sobre a conclusão da mesma.

Art. 17 Quando constatado o não cumprimento das diretrizes contidas nesta Instrução Normativa no planejamento, na execução dos cardápios e na prestação de contas, a UAE/SMED orientará a escola quanto às adequações necessárias para o cumprimento desta Instrução Normativa, informando o prazo para as adequações.

§ 1º O prazo para execução das orientações solicitadas referentes a adequações na composição dos cardápios será de 30 (trinta) dias.

§ 2º O prazo para o atendimento das pendências referentes à prestação de contas será de 10 (dez) dias.

Art. 18 O não cumprimento dos prazos estipulados nesta Instrução Normativa para a execução das adequações solicitadas configura falta passível de apontamento de acordo com a Instrução Normativa 006/2025, que versa sobre os fluxos para notificação e aplicação de sanções às escolas parceiras.

Art. 19 Casos especiais que não se enquadrem neste dispositivo precisam ser encaminhados à Unidade de Alimentação Escolar para avaliação.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2026.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Secretário Municipal de Educação.

[Anexo I - Diretrizes dos Cardápios](#)

[Anexo II - Modelo de cardápio Creche 7-11 meses](#)

[Anexo III - Modelo de Cardápio Creche 1-6 meses](#)

Anexo III - Modelo de cardápio Creche 1 a 3 anos

Anexo IV - Modelo de cardápio pré-escola

Anexo V - Modelo para o registro das refeições